

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

## **TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) no âmbito do IFMT (Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia de Mato Grosso).

**Parágrafo Único.** O programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos, oferta um Curso, ministrado na modalidade de Mestrado Acadêmico, que é destinado à formação de docentes e pesquisadores, bem como ao aumento da proficiência acadêmico.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) é sediado pelo IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista.

**Parágrafo Único.** A qualquer momento outros Campi do IFMT poderão integrar-se ao Programa, sob anuência do Colegiado do Programa.

**Art. 3º.** A diplomação será emitida pela Secretaria Geral de Documentação Escolar do IFMT.

**Art. 4º.** São objetivos gerais do Programa:

- I. a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II. incentivo à pesquisa na área da Ciência e Tecnologia de Alimentos, sob perspectiva multi e interdisciplinar;
- III. a produção, difusão e aplicação do conhecimento da Ciência e Tecnologia de Alimentos na realidade econômica e cultural do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º.** O Programa será iniciado com uma Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**Parágrafo Único.** As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º.** Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos:

- I. colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
- II. coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador Geral.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 7º.** O Colegiado do Programa é composto por:

- I. coordenador Geral;
- II. vice-Coordenador Geral;
- III. dois representantes dos docentes do programa e dois suplentes;
- IV. um representante discente e um suplente.

§1º. Os membros constantes nos itens I, II e III serão eleitos por todos os Docentes permanentes e colaboradores do Programa;

§2º. Os representantes discentes serão eleitos por todo o corpo discente regularmente matriculado no Programa;

§3º. O mandato dos membros do colegiado será de três anos, sendo permitida uma recondução;

§4º. O mandato dos membros discentes será de 1 ano, sendo permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

**Art. 8º.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos:

- a) aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- b) credenciar docentes, no programa como do núcleo permanente do programa (orientadores), que tenham título de Doutor que apresentem nos últimos 3 (três) anos pelo menos 3 (três) publicações em periódicos classificados no Qualis como B2 ou Superior;
- c) credenciar docentes como colaboradores e/ou como visitantes;
- d) descredenciar os docentes que deixem de atender a alínea II deste;
- e) determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- f) decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio;
- g) definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- h) decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este regulamento;
- i) propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;
- j) decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Curso de Mestrado Acadêmico mediante requerimento prévio do interessado;
- l) decidir sobre a oferta de vagas como alunos especiais;
- m) analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização da apresentação da Dissertação;
- n) analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores do IFMT, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- o) analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- p) acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
- q) homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;
- r) homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas.

§1º As decisões do Colegiado de Programa se darão por maioria simples, observando-se o quorum no mínimo de 50% mais um de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa reunir-se-á presencialmente ou na modalidade de teleconferência ou equivalente, ordinariamente, quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador Geral ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

**Art. 9º.** São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, além das constantes nesse Regulamento:

- a) dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- b) encaminhar, na época devida, aos Professores de cada área do Programa a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo destes, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
- c) elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;
- d) por em execução as decisões do Colegiado do Programa;
- e) representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e científico;
- f) representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico;
- g) delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- h) cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
- i) presidir as reuniões do Colegiado;
- j) coordenar a formação de bancas de defesa de dissertações;
- l) organizar o calendário de atividades do Programa.

**Art. 10.** O Vice-Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

- I - Substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11.** Constituem o corpo docente do Programa os profissionais com título de Doutor ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados na alínea II do Art. 8º deste regulamento e outros editados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

**Parágrafo Único** - A critério do Colegiado do Programa, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

**Art. 12.** Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade.

§1º. A solicitação de ingresso como docente é realizada através de carta-programa dirigida ao Coordenador do Programa, que por sua vez reunirá o Colegiado para assistir a apresentação do candidato sobre a sua proposta de trabalho.

§2º. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 1 (um) ano, ao

final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo indicadores disponibilizados pela CAPES.

§3º. Para a renovação do credenciamento cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Curso, a produção acadêmico-científica nos últimos 3 (três) anos.

§4º. O número de orientandos por orientador fica limitado a dois por processo seletivo. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

§5º. O docente poderá ser desligado do programa antes do prazo, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMISSÃO AO CURSO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 13.** A inscrição para o processo de seleção, que visa a admissão de turmas ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, terão suas normas estabelecidas em edital próprio pelo Colegiado do Programa.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA SELEÇÃO**

**Art. 14.** A admissão ao Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado Acadêmico, será realizada após o processo de seleção.

**Parágrafo Único.** Uma vez selecionado, o aluno deverá realizar a sua matrícula na Secretaria Geral de Documentação Escolar do Campus.

**Art. 15.** A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de, no mínimo, 5 (cinco) docentes permanente do Programa, nomeada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 16.** O processo de seleção do Programa constará dos seguintes instrumentos:

- I. prova de compreensão leitora em uma língua estrangeira e de conhecimentos específicos, elaboradas e aplicada pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do programa;
- II. análise do anteprojeto de pesquisa;
- III. entrevista;
- IV. análise do Curriculum Vitae.

**Parágrafo Único.** O Colegiado do Programa poderá autorizar a utilização de outros instrumentos no processo de seleção.

**Art. 17.** No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada através da Coordenação Geral do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado.

**Art. 18.** A Coordenação Geral do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares em cursos de especialização e ou graduação do IFMT, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e

sem direito a crédito.

**Art. 19.** Aos resultados dos processos seletivos serão admitidos recurso dentro dos prazos fixados no edital, e seus resultados serão divulgados amplamente, apresentando-se publicamente a lista de candidatos aprovados.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

**Art. 20.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula de acordo com as orientações estabelecidas no edital de seleção.

**Art. 21.** Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Programa, sua inscrição em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no caput deste artigo, a atividade relacionada ao desenvolvimento da Dissertação será considerada atividades de pesquisa com orientação.

**Art. 22.** Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único.** A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos.

### **SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 23.** Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§1º. O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa.

§2º. O deferimento do pedido compete à Coordenação do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º. Não constará no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§4º. É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 24.** O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§1º. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um ano, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§2º. O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção

“Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO VII**  
**DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 25.** O curso de Mestrado compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e complementares; estudos individuais e em equipe; projetos de pesquisa; seminários; tópicos especiais e avançados; e estágios.

**Art. 26.** O curso de Mestrado é concluído pelos alunos mediante aprovação da dissertação por banca examinadora.

**Art. 27.** O curso de Mestrado pode ser ministrado em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

**Art. 28.** O aluno deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas ou outras atividades curriculares equivalentes e aprovação da dissertação.

**§ 1º.** Dos 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, 5(cinco) serão integralizadas em disciplinas obrigatórias.

**§ 2º.** As disciplinas para integralização dos créditos serão recomendadas pelo orientador, conforme plano de estudo do aluno.

**Art. 29.** Cada crédito corresponde a 15 horas aula ou trabalho equivalente.

**Art. 30.** A duração mínima ou máxima do Curso será, respectivamente, de 12 meses e 24 meses, incluindo o tempo de preparação e apresentação da dissertação.

**§1º.** Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regulamento.

**§2º.** O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no caput deste artigo por um período máximo de 06 meses, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.

**Art. 31.** O Estágio Docência será obrigatório e constará da preparação e ministração em disciplinas de cursos de graduação em área afim, com a supervisão do seu orientador e do professor da respectiva disciplina, os quais atribuirão o conceito final do aluno na forma do disposto neste Regulamento e acreditará, no máximo, 02 (dois) créditos.

**SEÇÃO II**  
**DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 32.** O Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos é constituído de disciplinas obrigatórias e complementares, além de atividades programadas.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Orientador do discente a indicação de suas disciplinas complementares,

além da orientação relativa às atividades programadas.

**Art. 33.** O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. Avaliações relativas às disciplinas cursadas;
- II. Avaliação da qualificação;
- III. Avaliação da dissertação.

**Art. 34.** A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de avaliações, a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio Docência, a verificação de desempenho será feita pelo orientador do aluno e pelo professor da disciplina em que o estudante executou as atividades programadas.

**Art. 35.** O sistema de avaliação é por disciplina e para a valoração das avaliações pode-se usar de valores absolutos ou fracionados, com nota por disciplina em cada semestre de valor igual a 10 (dez) pontos. Será considerado apto ao semestre seguinte o aluno que obtiver Nota Final (NF) igual ou superior a 8,0 (oito), sem exceção, e ter, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º. Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo plausível, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em reprovado, caso os trabalhos não sejam completados e o lançamento não tiver sido atribuído e enviado à Secretaria de Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 2º. O conceito T (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

**Art. 36.** Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da somatória do número de créditos multiplicado pela nota da disciplina cursada aprovadas ou não dividido pela somatória dos créditos cursados.

§ 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

**Art. 37.** O estudante que obtiver conceito reprovado numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

**Art. 38.** Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas em que o aluno foi reprovado ou trancado.

**Art. 39.** Somente será conferido diploma ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

**Art. 40.** Será reprovado, na disciplina, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

**Art. 41.** Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I. obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três

décimos);

II. obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);

III. obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);

IV. obtiver nota R (reprovação) em disciplina repetida; e

V. não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

**Parágrafo único.** O conceito reprovado será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

**Art. 42.** Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno deverá ter cumprido 80% (oitenta por cento) dos créditos das disciplinas.

**Art. 43.** Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o discente estará apto a defesa de dissertação para obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, perante banca de avaliação.

§1º. Para requerer a defesa da dissertação o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria do Programa, anexando:

I. recomendação da apresentação da dissertação pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;

II. título da dissertação e súmula de seu conteúdo;

III. Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes;

§2º. A banca de avaliação deverá ser constituída:

I. pelo orientador do discente;

II. por um docente vinculado ao Programa;

III. por um docente ou profissional externo ao Programa, que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações;

§3º. Os membros da banca de avaliação deverão:

I. possuir o título de doutor obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão do título, na área temática da dissertação;

II. estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, na área temática da dissertação, no mínimo nos últimos três anos.

§4º. Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora em reunião posterior a data do protocolo, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Presidente do Colegiado.

§5º. O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da dissertação.

§6º. A apresentação da dissertação pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da dissertação, além do público em geral.

§7º. O resultado da avaliação da dissertação apresentado pelo discente, será registrado em ata própria pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo discente, e enviada ao Colegiado do Programa, para os devidos assentamentos.

§8º. A apresentação pública da dissertação ocorre após o prazo mínimo de vinte dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Presidente do Colegiado do Programa.

§9º. Poderá requerer o Diploma de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos o discente que for declarado aprovado em todas as disciplinas e atividades programadas do curso e ter cumprido com as exigências pós-defesa.

§10. O discente reprovado na apresentação da dissertação poderá realizar nova apresentação dentro do prazo de trinta dias corridos, sendo que uma segunda reprovação excluirá o discente do curso.

§11. O discente reprovado na defesa pública da dissertação, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora, ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

§12. Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação da dissertação.

§13. O texto final da dissertação de Mestrado deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria do Programa, em cinco vias impressas e uma via digital, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a defesa pública, e após a defesa pública, o discente deverá protocolar na Secretaria do Programa, no prazo máximo de trinta dias, a versão definitiva do texto final da dissertação de Mestrado, em seis vias impressas e duas vias digitais e formulário preenchido, do Banco de Dissertações do Ministério da Educação (MEC);

§14. A dissertação deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação de Mestrado”, documento orientativo e normativo do Programa disponível na Secretaria do Programa.

### **SEÇÃO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO**

**Art. 44.** O Acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 45.** A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, recomendado pela CAPES, que sejam semelhantes, quanto ao conteúdo programático e carga horária, das disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso de Mestrado do Programa, até o limite de 12 créditos.

### **SEÇÃO V**

#### **DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO**

**Art. 46.** Além dos casos previstos neste Regulamento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

**Art. 47.** Será considerado abandono do Programa quando o aluno, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua inscrição em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do programa.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regulamento.

## **SEÇÃO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 48.** A expedição e registro do Diploma serão efetuados pelo IFMT – Campus Cuiabá Bela Vista.

**Parágrafo Único.** Num prazo máximo de 2 meses após a entrega dos exemplares da Dissertação em versão final, a Coordenação Geral do Programa encaminhará à Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma instruído com os demais documentos exigidos pelo Programa.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49.** Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.

**Art. 50.** Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 51.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa mediante consulta ao Conselho Superior do IFMT.

**Art. 52.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado pela Resolução N° 26 do CONSUP de 01 de junho de 2010.